

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que entre si fazem, nos termos do artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, artigos 7º, XXVI, e, 8º VI, da Constituição da República, **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede à Rua dos Andradas, nº 96, grupos 802/803, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.051-000, CNPJ nº 31.249.428/0001-04, Registro Sindical MTB nº 14-158/64, representado neste ato pelo seu presidente, o Sr. Elles Carneiro Pereira, RG nº 1.197.845 IPF, CPF: 326.553.047-72, e, **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede à Av. Ernani do Amaral Peixoto, nº 500, sala 1206 – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.020-070, CNPJ nº 30.133.029/0001-02, Registro Sindical nº 144.310-69 MTB, representado neste ato pela sua presidente, Profª. Anna Lydia Collares dos Reis Favieri Ferreira, RG nº 08916707-6 IFP RJ, CPF nº 029.705.337-07, devidamente autorizados e credenciados por suas assembleias, doravante denominados respectivamente como, sindicato da categoria profissional e sindicato da categoria econômica, por haverem chegado a uma composição, celebram a presente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

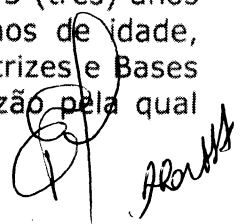
## CLÁUSULA 1ª - DA ABRANGÊNCIA

O presente instrumento normativo regula as relações de trabalho existentes ou que venha a existir entre os **auxiliares de administração escolar empregados dos estabelecimentos de Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Ensino Médio (educação geral, técnica integrada/concomitante/subsequente), localizados na base territorial dos seguintes municípios: Petrópolis, São José do Vale do Rio Preto, Três Rios, Comendador Levy Gasparian e Areal.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando que a atividade-fim dos estabelecimentos de ensino abrangidos por esta cláusula, por força da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional, é o ensino e a educação, integram a categoria profissional de auxiliar de administração escolar, todos os trabalhadores que prestam serviços ou desempenham funções que não as de docente, em Instituições de Ensino sediadas na base territorial do SAAE/RJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incluem-se entre as atividades inerentes aos cargos e/ou funções de auxiliar de administração escolar as de: **direção, planejamento, coordenação, supervisão, orientação, inspeção, instrução, treinamento, monitoria, serviços gerais, técnico e/ou treinador desportivo.** Este último quando sua atuação não se caracterize como aula curricular.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Educação Infantil primeira etapa da Educação Básica é oferecida em creches ou entidades equivalentes para crianças de até 3 (três) anos de idade e pré-escolas para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, conforme artigo 30 da Lei Nº 9.394 de 1996, que "Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional", com a redação dada pela Lei Nº 12.796, razão pela qual



deverão observar as normas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA 2ª - DO REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos auxiliares de administração escolar, já devidamente reajustados pelo acordo anterior, serão reajustados da seguinte forma:

- a) **A partir de 1º de maio de 2015**, será corrigido pelo percentual de **8,5% (oito vírgula cinco por cento)** incidente sobre os salários legalmente devidos em 1º de abril de 2015, deduzindo-se o que tiver sido resultante de ato voluntário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento referente diferença salarial resultantes da aplicação do caput da cláusula (letra "a"), será feito em até 3 (três) parcelas iguais e sucessivas a partir da folha de pagamento do mês de julho de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os estabelecimentos de ensino que entenderem não possuir condições financeiras para praticar o sobredito reajuste deverão apresentar, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do registro e depósito no Ministério do Trabalho e Emprego do presente instrumento normativo, requerimento dirigido à comissão paritária, devidamente fundamentado, instruído com os indispensáveis documentos abaixo relacionados, caso em que a referida comissão se pronunciará e decidirá a respeito dentro dos 90 (noventa) dias subsequentes. O requerimento e os documentos obrigatórios deverão ser entregues na sede do SINEPE/RJ no prazo acima referido.

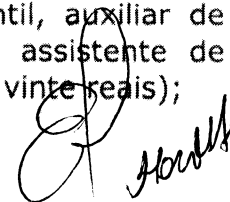
#### Documentos Obrigatórios:

- a) Guias, devidamente quitadas, de recolhimento do ISS (12 últimos meses);
- b) Guias, devidamente quitadas ou termo de parcelamento, relativas ao recolhimento do FGTS e INSS (12 últimos meses);
- c) Relação de número de turmas e número de alunos, dos últimos 3 (três) exercícios (anos);
- d) Relação nominal, e por função, dos empregados auxiliares de administração escolar, do último exercício (ano);
- e) Última Alteração Contratual e respectiva Consolidação;
- f) RAIS dos últimos 3 (três) anos.

### **CLÁUSULA 3ª - DOS PISOS SALARIAIS**

Ficam estabelecidos os seguintes **pisos salariais** para os empregados dos estabelecimentos de Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Ensino Médio (educação geral, técnica integrada/concomitante/subsequente), **por 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, a partir de 01 de maio de 2015:**

- a) **1º Nível:** auxiliar de serviços gerais, auxiliar de cozinha, copeiro, faxineiro, servente, trabalhador de serviços de conservação e manutenção e demais funções que não exijam qualificação específica - **R\$ 868,00** (oitocentos e sessenta e oito reais);
- b) **2º Nível:** porteiro, inspetor de alunos, cozinheiro e auxiliar administrativo- **R\$ 876,00** (oitocentos e setenta e seis reais);
- c) **3º Nível:** auxiliar de secretaria, auxiliar de educação infantil, auxiliar de ensino fundamental, auxiliar de ensino médio, auxiliar ou assistente de biblioteca e coordenador de turno - **R\$ 920,00** (novecentos e vinte reais);



- d) **4º Nível:** secretária escolar e gerente - **R\$ 935,00** (novecentos e trinta e cinco reais);
- e) **5º Nível:** coordenador pedagógico, coordenador de área, orientador educacional, nutricionista, psicólogo e bibliotecário - **R\$ 1.800,00** (hum mil e oitocentos reais);
- f) **6º Nível:** diretor pedagógico, diretor administrativo, diretor financeiro, diretor comercial, diretor geral e vice-diretor - **R\$ 2.000,00** (dois mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento referente diferença salarial resultantes dos aumentos dos pisos salariais previsto na presente cláusula, será feito em até 3 (três) parcelas iguais e sucessivas a partir da folha de pagamento do mês de julho de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As profissões regulamentadas por lei deverão ter suas normas observadas quanto a jornada e o salário mínimo profissional.

#### **CLÁUSULA 4ª - DO TRIÊNIO**

Fica estabelecido o percentual de 3% (três por cento) sobre o piso do 3º nível, disposto na alínea "c" da cláusula 3ª, como adicional por tempo de serviço, para cada 3 (três) anos de serviço efetivo, prestado ao mesmo empregador, a saber:

- a) os auxiliares de administração escolar, que tiverem direito ao 1º (primeiro) triênio até junho de 2007, fará jus a 5% (cinco por cento);
- b) o percentual de 3% (três por cento) passará a vigorar a partir de 1º de julho de 2007;
- c) o valor máximo a ser pago como adicional por tempo de serviço-triênio, a partir de 1º de julho de 2006, não poderá ser superior a 24% (vinte e quatro por cento), respeitando-se os direitos adquiridos pelos empregados, que anteriormente a esta data já percebiam percentuais superiores.

#### **CLÁUSULA 5ª - DO ADIANTAMENTO**

Os estabelecimentos de ensino anteciparão o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário mensal bruto, até o dia 18 (dezoito) de cada mês, aos integrantes desta categoria, sempre que a inflação oficial, do mês anterior, superar o patamar de 15% (quinze por cento).

#### **CLÁUSULA 6ª - DA GRATUIDADE DE ENSINO**

Os empregados com mais de 1 (um) ano de trabalho no mesmo estabelecimento de ensino e enquanto esta atividade laborativa for efetiva, terão direito de gratuidade com relação às matrículas e mensalidades escolares, para si e seus filhos ou dependentes que forem juridicamente qualificados como tal, com o limite máximo de 18 anos, observadas as seguintes condições:

- a) Somente, no estabelecimento de ensino onde estiver o seu vínculo trabalhista e, apenas, neste;
- b) Apenas, nos graus de ensino que forem ministrados pelo estabelecimento empregador, excluído o ensino de 3º grau;
- c) Nas seguintes proporções:
  - c.1) 100% para si e para o primeiro dependente;
  - c.2) 60% para o 2º e 3º dependente;



c.3) 40% a partir do 4º dependente.

d) Perda do direito supra referido, quanto ao filho que não obtiver aprovação;

e) Na hipótese de ocorrer demissão, esse direito será preservado até o final daquele ano, salvo os casos de justa causa ou quando, ainda, não tiver sido iniciado aquele ano letivo;

f) Estas condições prevalecerão a partir de 1º de março de 1997, ficando garantidos os direitos de gratuidades anteriores;

g) Este benefício não incorpora o salário, assim, não podendo ser considerado como remuneração ou para fins de isonomia salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Educação Infantil - segmento creche -, na faixa de 0 (zero) a 1(um) ano e 11(onze) meses, não inclui gratuidade, alimentação, material escolar, transporte e atividades complementares.

#### **CLÁUSULA 7ª - DO ACIDENTADO**

Estabilidade no emprego na forma da legislação inerente ao acidentado no trabalho.

#### **CLÁUSULA 8ª - DA QUITAÇÃO RESCISÓRIA**

Obrigatoriedade de pagamento dos salários dos empregados demitidos até a data do efetivo pagamento da rescisão contratual, quando este atraso ocorrer por culpa exclusiva do empregador.

#### **CLÁUSULA 9ª - DA ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO**

O empregador fica obrigado a anotar, na CTPS do auxiliar de administração escolar, a função realmente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO).

#### **CLÁUSULA 10ª - DO CÔMPUTO NA JORNADA**

Computa-se na jornada laboral o tempo gasto, pelo integrante da categoria, no trajeto de ida e vinda ao local de trabalho de difícil acesso e não servido por transporte regular, quando esta condução for fornecida pelo empregador.

#### **CLÁUSULA 11ª - DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO**

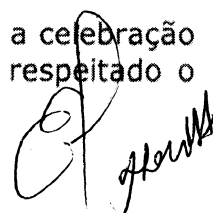
Para os estabelecimentos com mais de dez trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, devendo haver pré-assinalação do período de repouso, conforme art. 74, § 2º da CLT, bem como, instruções normativas emitidas pelo MTE que regulem o funcionamento desses três sistemas.

#### **CLÁUSULA 12ª - DOS FERIADOS**

Fica vedado o trabalho, salvo mútuo acordo escrito entre auxiliares e diretores: a) nos feriados nacionais e feriados religiosos, nos termos da legislação própria e que são: 1º de janeiro, sexta-feira santa, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 15 de novembro, 25 de dezembro; b) nas datas seguintes: segunda, terça e quarta-feira de carnaval e no sábado da semana santa, "Corpus-Christi", 15 de outubro - data consagrada ao auxiliar de administração escolar, 2 de novembro e nos feriados municipais da localidade onde se situa o Estabelecimento de Ensino, bem como, os feriados estaduais.

#### **CLÁUSULA 13ª - DO BANCO DE HORAS**

Nos termos da Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998, fica autorizada a celebração de Banco de Horas entre os AUXILIARES e as ESCOLAS, desde que respeitado o



disposto no artigo 8º, inciso VI da CF/88.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, o excesso de horas em um dia, para uma jornada de no máximo 10 (dez) horas, for compensado pela correspondente diminuição em outro dia. Esta compensação não poderá exceder a 180 dias para ocorrer.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O saldo do Banco de Horas deverá estar zerado antes da rescisão do contrato de trabalho.

**CLÁUSULA 14ª - DA GARANTIA DE EMPREGO**

Garantia de emprego nos 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na mesma empregadora há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito da aposentadoria extingue-se a garantia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os profissionais deverão comunicar por escrito ao estabelecimento de ensino quando adquirirem o direito ao benefício do caput desta cláusula.

**CLÁUSULA 15ª - DAS FÉRIAS**

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com o dia de sábado, domingo, feriado ou dia destinado à compensação do repouso semanal. Salvo o caso em que o estabelecimento funcione no dia de sábado como dia útil, quando, então, as férias, poderão iniciar neste dia.

**CLÁUSULA 16ª- DA READMISSÃO**

O empregado readmitido no prazo de 1 (um) ano, na mesma função, não estará sujeito a novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

**CLÁUSULA 17ª - DO AVISO PRÉVIO**

O empregado demitido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego. Neste caso, o empregador, ficará desobrigado quanto ao pagamento dos dias não trabalhados.

**CLÁUSULA 18ª - DO ANALFABETO**

O pagamento do empregado analfabeto terá que ser efetuado perante duas testemunhas.

**CLÁUSULA 19ª - DO REPOUSO REMUNERADO**

Assegura-se o repouso remunerado do empregado que chegar atrasado, quando permitido o ingresso pelo empregador e, este atraso, for compensado no final da jornada do dia ou da semana.

**CLÁUSULA 20ª - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

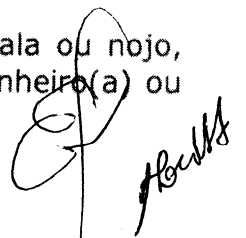
A empresa prestará assistência jurídica ao seu empregado que, no exercício da função de vigia, praticar ato que o leve a responder ação penal.

**CLÁUSULA 21ª - DO ESTUDANTE**

Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho ao empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT.

**CLÁUSULA 22ª - DA LICENÇA REMUNERADA**

Licença remunerada de 07 (sete) dias consecutivos, por motivo de gala ou nojo, quando por motivo de falecimento de pai, mãe, filho, cônjuge, companheiro(a) ou



dependente legal, devidamente inscrito perante a Previdência Social, em conformidade com o art. 473 da CLT, contados a partir da data do evento.

#### **CLÁUSULA 23ª - DO SUBSTITUTO**

Garantia, ao empregado substituto, de salário igual ao do substituído e a partir da data da substituição.

#### **CLÁUSULA 24ª- DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino de fornecerem ao SAAE-RJ, relação dos seus empregados com os respectivos endereços residenciais, quando solicitado pelo sindicato da categoria profissional.

#### **CLÁUSULA 25ª - DA HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA**

A homologação das rescisões dos contratos de trabalho dos auxiliares de administração escolar, com mais de 1 (um) ano de serviço no mesmo empregador, só serão válidas se efetuadas no SAAE-RJ em sua sede ou nas suas delegacias sindicais, salvo nos municípios onde não existirem.

#### **CLÁUSULA 26ª - DO UNIFORME**

Quando o empregador exigir o uso de uniforme, estará obrigado a fornecê-lo de forma gratuita.

#### **CLÁUSULA 27ª- DA GUARDA DE FILHOS**

Obrigatoriedade de local próprio para a guarda dos seus filhos, podendo o empregador fazer convênio com terceiros, se for o caso. Tudo em conformidade com o previsto na CLT.

#### **CLÁUSULA 28ª - DOS SERVIÇOS ALHEIOS A FUNÇÃO**

Proibição de atividade laboral alheia a constante do contrato de trabalho.

#### **CLÁUSULA 29ª - DO EMPREGADO ESTUDANTE**

Os empregados que estejam estudando em estabelecimentos de ensino reconhecidos oficialmente, nos dias de suas provas, ficarão dispensados do trabalho, sem prejuízo dos seus direitos e vantagens, desde que tragam comunicação oficial com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da realização das mesmas. A dispensa a fim de evitar colapso na administração, caso ocorra à coincidência de vários empregados fazendo prova no mesmo dia, se limita a 20% (vinte por cento) do total de empregados tutelados pela presente cláusula, fixando o estabelecimento de ensino uma escala de rodízio para atender a totalidade dos empregados que estejam estudando.

#### **CLÁUSULA 30ª - DO PAGAMENTO DE FÉRIAS**

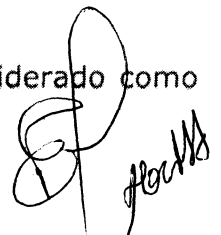
Antecipação do pagamento de férias, mesmo quando concedidas coletivamente, nos termos do art. 145 da CLT.

#### **CLÁUSULA 31ª - DAS VANTAGENS ANTERIORES**

Os empregadores que concederam vantagens superiores às previstas nesta Convenção sejam de que tipo for, ficam obrigados a manterem as mesmas. Estas vantagens, entretanto, poderão ser substituídas por outras, mediante acordo escrito com os empregados, com a interveniência da Comissão Paritária, para tanto instituída.

#### **CLÁUSULA 32ª - DO SERVIÇO EXTRA**

O serviço realizado fora do local da entidade empregadora será considerado como hora- extra, desde que fora do horário do empregado.



### **CLÁUSULA 33ª - DA MENSALIDADE SOCIAL**

O desconto da mensalidade social devida pelo auxiliares de administração escolar ao SAAE-RJ será efetuado obrigatoriamente em folha de pagamento, mediante autorização expressa do funcionário associado, devendo o objeto do desconto ser recolhido aos cofres do sindicato favorecido, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido.

### **CLÁUSULA 34ª - DOS AVISOS**

Após notificação aos diretores dos estabelecimentos de ensino, será permitido ao SAAE-RJ, colocar avisos de publicações destinadas ao interesse da categoria. Sendo vedado quanto à divulgação político-partidária ou ofensiva.

### **CLÁUSULA 35ª - DA COMISSÃO PARITÁRIA**

Fica constituída uma Comissão Paritária, integrada de até 6 (seis) representantes designados pelos sindicatos convenentes, com o objetivo de:

- a) Orientar e fazer cumprir a presente Convenção Coletiva de Trabalho;
- b) Reunir e procurar solucionar os problemas oriundos da aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho;
- c) Estudar e propor medidas de interesse das categorias convenentes, para melhorar e aperfeiçoar as relações contratuais coletivas, admitindo-se até a realização de Termos Aditivos à Convenção Coletiva de Trabalho;
- d) Analisar e apresentar subsídios às autoridades, na elaboração das Leis, Decretos, Portarias de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, dentro do interesse social das categorias convenentes;
- e) Analisar os requerimentos de que trata o parágrafo único da cláusula segunda da presente Convenção Coletiva de Trabalho e, no caso de acolhimento, efetivar Termo Aditivo à referida Convenção Coletiva de Trabalho, com relação ao estabelecimento de ensino requerente, nele fazendo constar as pertinentes normas a serem obedecidas e adotadas em cada caso;
- f) A Comissão Paritária reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que for necessário;
- g) Homologar os Acordos de que trata a Lei 9.601 de 21 de janeiro de 1998 que dispõe sobre o Contrato de Trabalho por prazo determinado e dá outras providências.

### **CLÁUSULA 36ª - DO DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL**

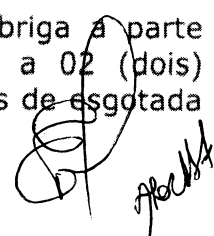
Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao auxiliar de administração escolar, sendo vedado o serviço, aos mesmos, neste dia.

### **CLÁUSULA 37ª - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O empregador terá que fornecer o comprovante do pagamento que é feito ao seu empregado, contendo discriminação detalhada dos valores de todas as parcelas pagas, bem como quanto aos descontos.

### **CLÁUSULA 38ª - DAS PENALIDADES**

O descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, obriga a parte infratora ao pagamento da multa da importância correspondente a 02 (dois) salários mínimos de referência, em favor da parte prejudicada, depois de esgotada a instância da comissão paritária.





### **CLÁUSULA 39ª - DO VIGIA NOTURNO**

É facultado ao empregador determinar, mediante acordo, o horário do vigia que trabalhar em horário misto (diurno e noturno), inclusive quanto ao intervalo previsto no art. 71 da CLT.

Devendo ser respeitado:

- a) A jornada diária de 7 horas e 20 minutos;
- b) A carga horária, semanal, de 44 horas;
- c) Horário noturno igual há 52,5 minutos;
- d) Pagamento do adicional noturno com pertinência ao período das 22 horas às 5 horas;
- e) Folga semanal, conforme escala de revezamento e em conformidade com a legislação em vigor.

### **CLÁUSULA 40ª- ESCALA 12X36**

Faculta-se, mediante acordo individual com o empregado, a adoção do sistema de trabalho denominado "jornada especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, com fulcro no artigo sétimo, XXVI da Constituição Federal, ficando assegurado aos empregados mensalistas o piso salarial estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, e para a função, e desde que não haja redução do salário base.

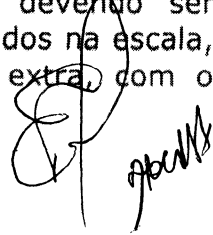
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A escala deverá ser elaborada de forma justa, sem privilegiar ou onerar um ou outro empregado em especial, e será comunicada ao empregado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes do início do mês respectivo à sua aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os que trabalham sob a denominada "jornada especial" as 12 (doze) horas serão entendidas como normais sem incidência de adicional de horas extras, ficando somente obrigado o pagamento de horas extras no caso de ser ultrapassada a décima segunda hora diária e/ou as 180 (cento e oitenta) horas mensais. Toda e quaisquer horas de trabalho que extrapolem as 12 (doze) horas diárias da jornada acordada, deverão ser pagas com o acréscimo percentual de:

- A) 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, quando laboradas de segunda a sábado;
- B) 100% (cem por cento) sobre a hora normal, quando laboradas aos domingos e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fim de resguardar a saúde e a integridade física do trabalhador, fica assegurado, no curso desta "jornada especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição, conforme previsto no artigo 71 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO: Na escala de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) horas, os domingos são considerados dias normais de trabalho, não devendo ser remunerados como período extraordinário. Os domingos não designados na escala, quando trabalhados, serão considerados como trabalho em hora extra, com o adicional de 100%.





PARÁGRAFO QUINTO: Os feriados, designados ou não na escala, quando trabalhados serão remunerados com o adicional de 100%.

**CLÁUSULA 41ª - DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO**

Ficam os estabelecimentos de ensino obrigados a enviar ao SINEPE/RJ e ao SAAE/RJ cópias das guias de recolhimento do INSS (GRPS) dos meses de competência dos recolhimentos de julho e agosto de 2015 devendo, tais comprovantes, ser entregues até o dia 10 de agosto e 10 de setembro de 2015, respectivamente.

**CLÁUSULA 42ª - DO RECOLHIMENTO AO SINDICATO PATRONAL**

As instituições de ensino associadas ao sindicato da categoria econômica recolherão a favor do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Rio de Janeiro - SINEPE RJ, uma contribuição assistencial calculada na forma abaixo:

- 1) Parcela - 2,00% (dois por cento) da folha de pagamento dos auxiliares de administração escolar do mês de julho de 2015, já devidamente reajustado;
- 2) Parcela - 2,00% (dois por cento) da folha de pagamento dos auxiliares de administração escolar do mês de agosto de 2015.
- 3) Parcela - 2,00% (dois por cento) da folha de pagamento dos auxiliares de administração escolar do mês de setembro de 2015.
- 4) Fica definido que o recolhimento mínimo da guia será de R\$ 100,00 (cem reais) nos casos em que, após a aplicação do percentual de 2,00% (dois por cento) sobre a folha de pagamento, não atingir este valor.

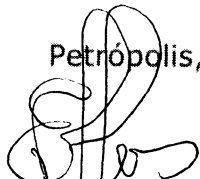
PARÁGRAFO ÚNICO - A referida contribuição, não poderá ser descontada dos empregados, devendo ser paga em guia própria a ser remetida pelo SINEPE/RJ.

**CLÁUSULA 43ª - VIGÊNCIA**

Vigência pelo prazo de um ano, a vigorar de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016.

Assim, por estarem conformes com as cláusulas supra enumeradas, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, os representantes legais convenientes, para que surtam os devidos efeitos legais.

Petrópolis, 13 de JULHO de 2015.



**Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar  
do Estado do Rio de Janeiro**

Elles Carneiro Pereira - Presidente

RG nº 1.197.845 IPF/RJ - CPF: 326.553.047-72



**Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino  
do Estado do Rio de Janeiro**

Profª. Anna Lygia Collares dos Reis Favieri Ferreira - Presidente

RG nº 08916707-6 IFP/RJ - CPF: nº 029.705.337-07